



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.700, DE 01 DE JUNHO DE 1982 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano, que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terra contendo 32,00 m², pertencente ao lote 1 da quadra 9, situada na Vila Jamil de Lima, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.577, de 11/05/1982, com as seguintes confrontações:

"Mede 32,00 metros pela frente, confrontando com a Av. Marechal Castello Branco, 32,00 metros pelos fundos, confrontando com o remanescente do lote 1, pelo lado direito de quem do imóvel olha a rua; mede 1,00 metro, confrontando com a Rua Limeira, e pelo lado esquerdo, mede 1,00 metro, confrontando com o lote 22 da mesma quadra", imóvel pertencente a Valdomiro Costa e Geraldo Costa, havido pelo registro nº 01, da matrícula nº 8.454, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.

ARTIGO 2º A área descrita no artigo 1º destina-se ao alargamento da Avenida Marechal Castello Branco.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de Junho de 1982.

[Assinatura]
BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.

[Assinatura]
ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

210-916
02.06.82
47



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 25/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terra contendo 32,00 m², pertencendo ao lote I da quadra 9, situado na Vila Jamil de Lima, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.577, de 11/05/1.982, com as seguintes confrontações:-

"Mede 32,00 metros pela frente, confrontando com a Av. Marechal Castello Branco, 32,00 metros pelos fundos, confrontando com o remanescente do lote I, pelo lado direito de quem do imóvel olha a rua; mede 1,00 metro, confrontando com a Rua Limeira, e pelo lado esquerdo, mede 1,00 metro, confrontando com o lote 22 da mesma quadra", imóvel pertencente a -' Valdomiro Costa e Geraldo Costa, havido pelo registro nº 01, da matrícula nº 8.454, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo 1º destina-se ao alargamento da Avenida Marechal Castello Branco.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da -' presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS
01 DE JUNHO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.


LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-
C.M.A.